

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1088/79

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e a CEAGESP- e Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.

ASSUNTO: CONVÊNIO

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE nº 965 /79 - C.P. -Aprov. em 22 / 08 / 79

I- RELATÓRIO

1.- Em 28/11/78, pelo ofício nº 160/78, a direção da SEPSG "Profª Yolanda Araújo Silva Paiva", de Cananéia, encaminhou à ATPCS relatório circunstanciado sobre a viabilidade de instalação da habilitação profissional "Técnico em Pesca", na referida unidade escolar, mencionando as providências requeridas para a consecução desse objetivo. Informava sobre os entendimentos que tivera com as várias entidades interessadas e que poderiam colaborar para o bom êxito do empreendimento, tais como: o INSTITUTO DE PESCA, CEAGESP, SABSSP, INSTITUTO OCEANOGRÁFICO, PES CART, SUDEPE, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÉIA.

2.- O Sr. Diretor da Divisão Especial do Ensino do Vale da Ribeira, em extenso relatório (fls.05 a 030), informou, em resumo, o seguinte:

2.1- Entidades que poderiam cooperar com a Secretaria da Educação:

- a) Terainal Pesqueiro, administrado pela CEAGESP;
- b) Instituto Oceanográfico da USP;
- c) Base de Pesquisa Pesqueira, do Instituto de Pesca e Coordenação de Pesquisa dos Recursos Naturais(Secretaria da Agricultura);
- d) Centro de Pesquisa dos Recursos Naturais (Secretaria da Agricultura);
- e) Colônia de Pescadores Z-9 "Apolinário de Araújo" ;
- f) Plano de Assistência à Pesca Artesanal "Pescart" (SUDELPA);
- g) SIPOA ;
- h) SABESP;
- i) Indústrias de Pescado "Paulo Reis" e "Gulginho".

2.2- A SEPSG "ProfªYolanda Araújo Silva Paiva" possui 12 salas de aula, laboratório, biblioteca e salas especiais para artes plásticas, técnicas contábeis, economia doméstica, artes industriais e outras dependências administrativas e sanitárias;

2.3- Os pais dos alunos, consultados sobre as opções mais aconselháveis para o mercado de trabalho da região, sugeriram a de Técnico em Pesca;

2.4- A grade curricular, com base no Parecer CFE nº 45/72, que fixou os mínimos profissionalizantes, foi elaborada com a assistência e orientação da CENP e de técnicos do Instituto de Pesca. Essa grade curricular foi publicada no Diário Oficial de 04/02/77, por determinação da ATPCE.

2.5- Com a colaboração de técnicos das várias entidades e de docentes da Escola, foi elaborado o Plano de Curso e estudadas as condições para estágios.

2.6- Foram realizadas outras reuniões a fim de acertar medidas referentes a colaboração das várias entidades, ficando perfeitamente definidos locais e programas de estágios, seus responsáveis e respectivas atribuições.

2.7- Ainda, nas reuniões em apreço, foram definidas as possibilidades de absorção dos concluintes e os equipamentos que deveriam ser providenciados pela Escola.

2.8- A ATPCE, pela sua Equipe Técnica (STACC), acompanhou e participou dos entendimentos com as entidades colaboradoras.

2.9- Em 16/10/78, mesmo sem a existência de Convênio, a CEAGESP autorizou estágio dos alunos (Ofício EXP/PIR-272/78).

2.10- Em 27/10/78 foi encaminhado à CENP o quadro de pré-requisitos e conteúdos curriculares que foi analisado e aprovado por equipe de professores, sendo os resultados transmitidos à Equipe Técnica de 2º Grau da mencionada Coordenadoria.

3.- Das fls. 31 a 46 dos autos, constam o plano de curso e conteúdo programático da habilitação profissional, incluindo bibliografia especializada.

4.- Em 01/12/78, o responsável pela Equipe Técnica da ATPCE, pela Informação nº 2.140/78, apresentou relatório referente ao andamento dos trabalhos, esclarecendo sobre os entendimentos com as entidades que se dispuseram a colaborar para o bom êxito do empreendimento. A Sra. Dirigente da ATPCE determinou a elaboração da minuta de Convênio que foi encaminhada ao Sr. Diretor Operacional da CEAGESP para apreciação.

5.- A minuta do termo de ajuste foi aprovada pelo Sr. Secretário da Educação e pela direção da CEAGESP, sendo encaminhada a este Conselho em 25/6/79 e protocolada a 29/6/79.

## II-APRECIAÇÃO

1.-A habilitação profissional de Técnico em Pesca foi instituída na SSPSG "Profª Yoíanda Araújo Silva Paiva", em Cananéia, "...sem a necessária observância aos requisitos básicos, condicionantes, para a implantação de certos cursos profissionalizantes, como, no caso, o de

PROC-CEE-n.1009/79

PARECER-CEE-n. 965/79

"Pesca", em escola oficial do Estado" (Informação nº 1093/79, da ETACCP, de 21/6/79).

2.- Desse fato decorrerá todas as providências enumeradas no "Histórico" deste Parecer e que evidenciara os estudos Minuciosos e entendimentos com diversas entidades, realizados pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação.

3.- O primeiro Convênio será celebrado com a CEAGESP que oferece possibilidades imediatas de estágio de aprendizagem prática aos alunos, consoante prescrevem o artigo 6º da Lei nº 5.692/71 e a Lei nº 6.494/77, ainda não regulamentada.

4.- É de se louvarem as atividades desenvolvidas pelos órgãos da Secretaria da Educação para a instalação e funcionamento da habilitação profissional ainda não existente no Estado de São Paulo, qual seja, a de Técnico em Pesca, Vale, ainda, dizer que essa habilitação somente poderia ser instituída com a colaboração das empresas do ramo, pois não seria aconselhável - e mesmo inviável - organizar-se escola especial com instalações adequadas para uma habilitação que, por sua natureza, demanda aprendizagem em situação real de trabalho.

5.- A minuta de convênio consta de 05 (cinco) cláusulas que são assim resumidas:

5.1- Cláusula Primeira: estabelece os objetivos do ajuste: funcionamento da habilitação profissional de 2º grau - Técnico em Pesca, junto à EST3G "Profa. Yolanda Araújo Silva Paiva", de Cananéia, em regime de cooperação com a Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - ~~CEAGSP~~.

5.2- Cláusula Segunda: estabelece que a Secretaria de Educação, através da CEI, será o órgão mantenedor e responsável pela ministração das aulas de educação geral e de formação especial, correndo as despesas pelas dotações do orçamento-programa da Pasta.

5.3- Cláusula Terceira: fixa as atribuições da CEAGESP: permitir uso de equipamentos e instalações do seu Terminal Pesqueiro a fim de proporcionar aos alunos (3ª e 4ª séries) os conhecimentos teóricos e práticos referentes à industrialização, manipulação e conservação do pescado, legislação sanitária aplicada e técnicas de comercialização.

O planejamento das atividades será elaborado conjuntamente pela Escola e Administração do Terminal. Explicita, ainda, a mesma cláusula que a orientação, supervisão e acompanhamento dos alunos estagiários caberão, exclusivamente, à Escola e que o estágio em apreço não envolverá vínculo empregatício com a Empresa e nem remuneração de qualquer espécie.

5.4- Cláusula Quarta: indica que a CEAGESP se obriga, também, a permitir os estágios supervisionados (requeridos para a obtenção do

diploma de Técnico), com programação previamente estabelecida, ficando o Supervisor de Estágios . (Resolução SE-m.08/78) incumbido de acompanhar as atividades dos alunos.

5.5- Cláusula Quinta: estabelece o prazo do Convênio: dois anos a contar da data de sua assinatura e publicação no B.C., podendo, entretanto, ser renovado por igual período. A denúncia, caso ocorra, deverá ser feita com 12 meses de antecedência, garantindo-se a continuidade e o término dos estudos dos alunos.

### III- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, pela sua Secretaria de Estado da Educação, e a CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Aranzéns Gerais de São Paulo, objetivando o desenvolvimento da habilitação profissional de 2º grau-Técnico em Pesca, junto à Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Profª Yolanda Araújo Silva Paiva", de Cananéia.

São Paulo, 25 de julho de 1979

a) Consº. João Baptista Salles da Silva

~~RELATOR~~

### IV- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Siiva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1979

a) Consº. João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

### V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1979

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente